

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**ATO NORMATIVO Nº 627/2026**

Altera o Provimento nº 44/2008, que disciplina a residência na comarca pelos membros do Ministério Público do Estado do Ceará.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, na forma do art. 127, § 2º da Constituição Federal c/c o art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de dezembro de 1993 e as disposições contidas no art. 26, inciso V da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará);

CONSIDERANDO a Resolução nº 331, de 12 de maio de 2026, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina a obrigatoriedade de residência de membros do Ministério Público Estadual na comarca ou na localidade onde há o exercício do cargo, regulamenta o exercício presencial das funções ministeriais e administrativas, estabelece critérios excepcionais para autorização diversa e revoga a Resolução CNMP nº 26, de 17 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO que a Resolução CNMP nº 331/2026 determinou aos Ministérios Públicos dos Estados a edição e adequação de seus atos normativos internos às inovações trazidas pela regulamentação;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o Provimento nº 44/2008 às diretrizes estabelecidas pela Resolução CNMP nº 331/2026, especialmente quanto aos requisitos para a autorização excepcional de residência fora da comarca.

RESOLVE:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 1º Os incisos I e II do § 3º do art. 2º do Provimento nº 044/2008 passam a vigorar com a seguinte redação, ficando ainda o parágrafo acrescido dos incisos V e VI:

“Art. 2º

§ 3º

I – apresentação de requerimento fundamentado dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, instruído de plano de atuação que contenha a descrição das atividades judiciais e extrajudiciais a serem desempenhadas pelo interessado na localidade;

II – comprovar a distância máxima de 120km (cento e vinte quilômetros) entre a sede da comarca ou localidade onde exerce sua titularidade e a sede da comarca ou localidade onde pretende fixar residência, de modo a oportunizar o pronto deslocamento à sede de sua comarca para atendimento de situações emergenciais, urgentes e necessárias;

.....

V – inexistência, nos 12 (doze) meses anteriores ao requerimento, de sanção disciplinar aplicada em definitivo e vigente;

VI - manutenção de produtividade igual ou superior à média da unidade, cumprimento integral, quando aplicável, das metas do Plano Nacional de Atuação Estratégica do Ministério Público (PNAE).” (NR)

Art. 2º O art. 4º do Provimento nº 044/2008 passa a vigorar acrescido do § 4º com a seguinte redação:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

“Art. 4º

.....

§ 4º Revogada a autorização em razão do reconhecimento de prejuízo à prestação do serviço ou ao cumprimento dos deveres do cargo, o membro ministerial interessado somente poderá postular nova pretensão de residência fora da comarca depois de decorridos pelo menos 2 (dois) anos da data em que a decisão revogadora se tornar irrecorrível na via administrativa.” (NR)

Art. 3º O Provimento nº 044/2008 passa a vigorar acrescido do art.4-A com a seguinte redação:

“**Art. 4-A.** Concedida a autorização, o membro do Ministério Público se compromete com as seguintes obrigações:

I – atualizar o Portal de Serviços Digitais com o novo endereço residencial e meios de contato, comprometendo-se a mantê-los permanentemente atualizados;

II – cumprir fielmente o plano de atuação a que se refere o art. 2º, §3º, I deste Ato, inclusive no que se refere ao comparecimento regular à sede da unidade e ao cumprimento de atos que demandem presença física;

III – estar acessível e disponível para atender às demandas urgentes e cumprir integralmente os plantões para os quais for designado, comparecendo fisicamente à unidade sempre que a natureza do ato exigir ou quando convocado;

IV – manter ou aprimorar os níveis de produtividade e a qualidade da atividade ministerial, bem como o

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

cumprimento contínuo das metas estabelecidas pelo CNMP e por este Ministério Público;

V – comunicar imediatamente à Procuradoria-Geral de Justiça e à Corregedoria-Geral do Ministério Público qualquer alteração nas condições fáticas ou jurídicas que ensejaram a autorização ou que possam impactar o cumprimento das suas obrigações.” (NR)

Art. 4º O art. 5º do Provimento nº 044/2008 passa a vigorar acrescido do § 2º, ficando o atual parágrafo único renumerado como § 1º, com a seguinte redação:

“Art. 5º

§ 1º

§ 2º A autorização será automaticamente revogada no caso de promoção ou remoção do membro do Ministério Público para outra comarca ou localidade onde passe a exercer suas atribuições, sem prejuízo da apresentação de novo requerimento.” (NR)

Art. 5º Os casos omissos serão apreciados pelo Procurador-Geral de Justiça, observadas as disposições da Resolução nº 331/2026.

Art. 6º Este ato normativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará, em 20 de agosto de 2026.

(assinado eletronicamente)



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Herbet Gonçalves Santos

Procurador-Geral de Justiça

Publicado no DOEMPCE de 25/08/2026.